



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92

DISPENSA DE VALOR Nº 00008/2025

COM BASE NO ART. Nº75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS-PB, Inscrito no CNPJ Nº 01.674.553/0001-92, com sede à Rua Dr. Antônio Pinto de Oliveira, S/N - Centro, VIEIRÓPOLIS-PB, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos **Artigo Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15/04/2025, até às 17:00 horas
REFERENCIAS DE HORARIO:	HORARIO DE BRASILIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacmvieiropolis@gmail.com
SITE:	https://www.vieiropolis.pb.leg.br/

1.0 DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Edital para Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de operacionalização, manutenção e disponibilização de sistema de gestão eficiente e facilitar dados processos operacionais e administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vieirópolis.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO.

2.0–DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Vieirópolis-PB, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

10.10 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92

3.0–DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1- O valor global estimado para contratação será de R\$ 48.000,00.

4.0–PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. Apresente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacmvieiropolis@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00008/2025**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/04/2025 até às 17:00 horas.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal para pessoa jurídica

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual– MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas;

4.2.10 Comprovação de capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação, feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92

4.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0–DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá parceladamente pela Tesouraria da Câmara Municipal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto das quantidades recebidas pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação.

6.0–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Vieirópolis-PB, 09 de abril de 2025.

Lucicleide Pereira Duarte
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 00008/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de operacionalização, manutenção e disponibilização de sistema de gestão eficiente e facilitar dados processos operacionais e administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vieirópolis/PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A contratação de pessoa jurídica especializada para licença de uso, locação e manutenção de softwares de tramitação legislativa, destinados a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Vieirópolis, faz-se necessária para instrumentalizar melhor a área administrativa, de modo a permitir maior controle, registros hábeis de dados com geração de informações gerenciais rápidas e confiáveis para tomada de decisões, redução de retrabalho e maior eficiência administrativa.

As dificuldades, na atualidade, consistem na carência de agilidade nos procedimentos de trabalho, na ausência de sistemas para algumas áreas e na insuficiência operacional dos sistemas existentes, que não atendem satisfatoriamente às necessidades das áreas administrativas, inexistindo comunicação e integração entre eles.

Nessa perspectiva, a instituição almeja, no âmbito da Administração, adquirir solução informatizada para controle dos microfones e sistema de votação da Câmara Municipal de Vieirópolis durante as sessões públicas do Legislativo. Além disso, os atuais recursos de informática ofertados no mercado têm possibilitado uma nova forma de administração alicerçada na eficiência agilidade e transparência.

Os benefícios esperados consistem em:

- a) Acelerar a conclusão de tarefas através de funcionalidades integrando informações abrangidas pela solução, facilitando a cooperação entre as áreas, além de disponibilizar informações gerenciais céleres e confiáveis para tomada de decisão dos gestores;
- b) Reduzir fortemente o erro e retrabalho, aumentando a rapidez da execução dos processos e propiciando melhor aproveitamento dos recursos;
- c) Facilitar o acesso aos procedimentos operacionais e gerenciais por operar em ambiente web;
- d) Fomentar a modernização da cultura institucional com adoção de novas metodologias de trabalho com ênfase na produtividade, efetividade e segurança. Tornando as rotinas de trabalho padronizadas, por meio da eliminação racional de procedimentos e controles manuais, com fortes ganhos de tempo e redução de custos;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92

3.0.DA PRESTÃO DOS SERVIÇOS

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO E LICENÇA POR USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE DE GESTÃO EFICIENTE E FACILITA DADOS PROCESSOS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS DO PODER LEGISLATIVO COM SERVIDOR E BANCO DE DADOS NA NUVEM DE ACESSO ONLINE POR MEIO DA INTERNET E APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MOVEIS DESTINADOS A CAMARA MUNICIPAL. INTERLIGADO E INTEGRADO COM SOFTWARE INSTALADO NO MICRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL ONDE SERÁ USADO COMO TERMINAL DE CONTROLE DO TEMPO DE USO DA PALAVRA, CONTROLE DE PRESENÇA REGIMENTAL PARLAMENTAR, E SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA DIGITAL BEM COMO PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL E MONITORAMENTO DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, MUTE E CORTE AUTOMÁTICO DE MICROFONES, CONTROLE AUTÔNOMO DE MICROFONES PELO PRESIDENTE DA SESSÃO, COM SERVIDOR E BANCO DE DADOS NA NUVEM DE ACESSO ONLINE POR MEIO DA INTERNET, INCLUINDO APLICATIVO PARA TEBLETS OU NOTEBOOKS QUE SERVIRÃO DE TERMINAIS DE PRESENÇA E VOTAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE. O SOFTWARE DEVE ATUAR INTERLIGADO E COMPATÍVEL COM PLACA MULTIGATE COM FUNÇÃO MUTE CANAL AUTOMÁTICO DE 15 CANAIS PARA CONTROLE INDEPENDENTE DE MICROFONES, CONTENDO AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CPU DE 32BITS, 80MHZ DE VELOCIDADE; 512 KB DE MEMÓRIA RAM; 32 MB DE MEMÓRIA FLASH; ANTENA OMNIDIRECIONAL DE 5DBI, POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO < 20DBM; CONEXÃO WIFI 802.11 B/G/N; PADRÃO WIRELESS IEEE 802.11N, IEEE 802.11G, IEEE 802.11B, FREQUÊNCIA 2.4 –	Mês	12	4.000,00	48.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92

2.4835GHZ; SEGURANÇA WIRELESS 64/128/152- BIT WEP / WPA / WPA2, WPA-PSK / WPA2-PSK; TIPO DE WAN IP DINÂMICO / IP ESTÁTICO; SERVIDOR DHCP / DNS / HTTP / SOCKET / WEBSOCKET / CAPTIVEPORTAL, PROTOCOLO IPV4; 15 CANAIS DE ÁUDIO BALANEADOS COM INPUT; 15 ENTRADAS DE ÁUDIO PADRÃO XLR; CONECTOR AC COM PORTA FUSÍVEL, FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA 5V/02A-DC. INCLUINDO CABEAMENTO. COM A DEVIDA INSTALAÇÃO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.				
Valor Total				48.000,00

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Executar a instalação e o treinamento deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, e acontecerá simultaneamente com a importação da base de dados, sendo necessário à presença de um suporte presencial pelo período de no mínimo 05 (cinco) dias, e se necessário, será prorrogado por igual período, após o processo de importação da base de dados.

6.8. Importar os dados do sistema anterior da Câmara em sua totalidade de imediato, contendo todos os dados que foram inseridos pelos servidores nos últimos anos. A importação será homologada junto a contratante, sendo necessário um membro da contratada presencialmente para realizar esse processo, e com pelo menos dois membros da contratante para homologação.

6.9. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.10. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: em até 08 (oito) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente pela Tesouraria da Câmara Municipal, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b –



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92

multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO SUPORTE

15.1. A contratada deverá oferecer suporte presencial no período de instalação e treinamento, e oferecer durante todo o contrato um canal de atendimento via chat online, e-mail, e telefone durante o período de expediente da contratante, especialmente, **estar presente durante as sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo Municipal.**

15.2. As demandas passadas ao suporte da contratada que são dúvidas de operação devem ser respondidas de momento imediato.

15.3. As demandas passadas ao suporte da contratada que necessitem de uma análise de dados, ou que seja feito testes no sistema, devem ser respondidas no prazo máximo de 12h, com a solução ou prazo de conclusão, sempre através de canais oficiais de comunicação, e-mail ou ofícios.

16.0.DAS DEMANDAS DE AJUSTES E NOVAS FUNCIONALIDADES

16.1. A contratante irá demandar através de e-mail, e pelos canais oficiais de atendimento da contratada, todas as demandas de solicitação de ajustes na base de dados, correção de bugs, e erros de operação, como também as solicitações de mudança no sistema, novas funcionalidades e implementações.

16.2. A contratada, deverá responder em até 12h, com o prazo de conclusão das demandas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92

16.3.Demandas de bugs e erros no sistema, após resposta devem ter o prazo máximo de 24 horas.

16.4.Demandas de ajustes nos dados, após resposta devem ter o prazo máximo de 5 dias uteis.

16.5.Demandas de nova funcionalidade podem variar de nível de complexidade.

I - Baixa: 5 dias uteis (alterações de baixa complexidade)

II - Média 15 dias uteis (alterações de média complexidade)

III- Alta 30 dias a 45 dias (alterações de alta complexidade)

16.6.O nível de complexidade será justificado pela contratante sempre que está for provocada a realizar ajustes ou novas funcionalidades no sistema.

17.0.DA PROVA DE CONCEITO

17.1.Após julgamento da documentação de habilitação e se aprovada, a licitante classificada em 1º lugar será convocada para submeter-se à demonstração dos módulos que compõem a solução, cujo início se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, será marcada data para avaliação, a realizar-se durante o horário de expediente da licitadora, perante a Comissão de Avaliação Técnica a ser designada para este fim, onde a licitante deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida por este Termo de Referência.

17.2.A eventual avaliação apenas do vencedor provisório justifica-se pelo princípio da celeridade que rege o procedimento, conforme legislação em vigor e possui respaldo legal estabelecido na Nota Técnica nº 04/2009/TCU.

17.3.Caso a primeira colocada não atenda aos requisitos deste Termo de Referência conforme regras aqui estabelecidas, esta será desclassificada, com posterior convocação da segunda colocada e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta adequada ou ser considerada fracassada a dispensa de licitação.

17.4.Após a realização da referida prova, o avaliador declarará de forma fundamentada se o sistema e subsistemas da vencedora-provisória atende, ou não, às exigências do edital.

17.5.Caso os sistemas apresentados não atendam integralmente ao edital, a empresa será declarada desclassificada e será convocada a empresa em segundo lugar, para que apresente seus sistemas.

17.6.O roteiro de apresentação/avaliação dos requisitos seguirá a mesma ordem disposta neste termo de referência, sendo primeiro observado os relacionados aos requisitos técnicos e posteriormente os modulares, na ordem em que se encontram neste referido termo.

17.7.Para evitar subjetividade na avaliação, a metodologia utilizada será de afirmação/negação; sim/não; atende/não atende. Ou seja, será observado se o item avaliado faz ou não a tarefa/rotina determinada ou se o sistema possui a funcionalidade descrita no item apreciado tendo-se como resposta às questões apenas duas alternativas: sim (atende) e não (não atende).

17.8.Deverão ser demonstrados ainda pela ganhadora, os canais de comunicação de atendimento e suporte técnico de demandas para auxílio na manutenção e funcionalidades do sistema.

Vieirópolis - PB, 09 de abril de 2025.

MARIA BETÂNIA VIEIRA DE ALMEIDA ESTRELA
Secretária Executiva



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
"CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA"
CNPJ nº 01.674.553/0001-92
ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00008/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de operacionalização, manutenção e disponibilização de sistema de gestão eficiente e facilitar dados processos operacionais e administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vieirópolis.

PROPOSTA:

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO:

PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

CNPJ

_____/____de_____de_____

Responsável

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:-CMV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Vieirópolis - Rua Dr. Antônio Pinto de Oliveira, S/N - Centro - Vieirópolis - PB, CNPJ nº 01.674.553/0001-92, neste ato representada pelo Presidente da Câmara FÁBIO DUARTE DE ANDRADE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00008/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de operacionalização, manutenção e disponibilização de sistema de gestão eficiente e facilitar dados processos operacionais e administrativos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vieirópolis.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00008/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92

seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10.10 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; mensalmente pela tesouraria da Câmara Municipal, mediante ordem bancária ao CONTRATADO, de acordo com as quantidades recebidas e atestadas da CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do ordem de serviço:

a) Início: em até 08 (oito) dias

b) Conclusão: 10 (dez) meses

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento pela locação do veículo dentro do estabelecido no edital.

b - Acompanhar e fiscalizar os serviços de locação, por intermédio de Comissão para tanto formalmente designada, que deverá, ainda, atestar as faturas.

c - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

d - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92

- a - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- c - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- d - Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- f - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
“CASA LEGISLATIVA ANTÔNIO ADELINO DE OLIVEIRA”
CNPJ nº 01.674.553/0001-92

IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vieirópolis - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....